

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VILA BARROLÓ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZOS E FINS

Art. 1º - A **Associação Vila Barroló** foi fundada em 1979, com a união matrimonial de Antonio Cleofas de Oliveira Bezerra e Anita Fernandes Braga (que passou a assinar Anita Braga Bezerra), e estabelecida juridicamente em 18/09/2016. É uma entidade familiar, civil, de caráter comunitário, tradicional, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A **Associação Vila Barroló** situa-se na cidade de Conceição das Alagoas-MG, com parte do território no município de Veríssimo-MG, à Rodovia BR 262 KM 855 – Zona Rural – Fazenda Boa Vista e Capão da Onça, coordenadas geográficas 19°49'28" Latitude Sul e 48°20'38" Longitude Oeste, Datum SAD 69, com foro no município de Conceição das Alagoas-MG. Plus Code - 5MF4+X4 Conceição das Alagoas, Minas Gerais. Endereço para correspondência à Rua Floriano Peixoto, 365, Centro, CEP 38120000, Caixa Postal 139, Conceição das Alagoas-MG. A instituição, de prazo de duração indeterminado, tem por finalidade:

- a) Preservar a tradição do trabalho artesanal familiar com o barro, bem como incrementar em métodos de produção e pesquisas;
- b) Construir sede própria destinada a vivências diversas, como: artesanato com barro e outros materiais, música, teatro, educação, pesquisas, informática, seminários, práticas terapêuticas e afins;
- c) Promover recreação, a prática de esportes e reuniões sociais;
- d) Promover a realização de eventos, com o objetivo de integração dos participantes em seus determinados grupos sociais de modo criativo e intenso;
- e) Capacitar os participantes de eventos e cursos oferecidos pela associação à atuação ótima no mercado de trabalho, com qualidade e honestidade;
- f) Viabilizar a vivência cultural de todos os participantes das atividades promovidas pela associação, bem como gerar momentos de divulgação em diversos lugares, sejam estes nacionais ou internacionais;
- g) Abrir espaços para participação de profissionais de outras localidades para somarem com os objetivos descritos no item "a";
- h) Promover a defesa, preservação e reconstrução na área de contribuição do Córrego Geraldo, por meio de projetos de educação e conscientização ambiental, mobilização de mutirões para reflorestamento e outros eventos de conservação do solo e da água, tratamento de dejetos na pecuária, uso consciente de defensivos agrícolas, saneamento, combate à pulverização aérea, sustentabilidade.
- i) Promover o desenvolvimento social, cultural e econômico das famílias da Comunidade Vila Barroló e das famílias da região. Combater a miséria e a desnutrição, pelo incentivo à prática da agricultura familiar, com acesso à informação, internet de qualidade e desenvolvimento de sistemas alternativos agropecuários de produção biointensiva, disseminação da produção de artesanato como fonte de renda às famílias;
- j) Promover pesquisas e ações que visem à sustentabilidade do Córrego Geraldo e suas nascentes, a fim de preservar o equilíbrio do ecossistema, a perfeita conservação da serventia de águas da Sra. Orozina Aurora de Souza, com referência na matrícula do imóvel registrado em 1º de março de 1977 no cartório de registro de imóveis de Conceição das Alagoas sob o número 479, Livro nº2 A, garantindo o usufruto da água às futuras gerações.
- k) Experimentação criativa de modelos socioprodutivos e de sistemas de cooperação, produções coletivas, rede de trocas de produtos, serviços e experiências;

- l) Disponibilizar dados, informações, experiências, projetos e tudo o que for de interesse para incrementação do coletivo, seja por meio de palestras, jornais ou mídias na internet;
- m) Realizar o bem comum, solucionar problemas e atender e impulsionar as aspirações da comunidade;
- n) Divulgar as finalidades sociais da comunidade, levando ao conhecimento dos associados informações úteis sobre o aprimoramento e consecução de suas missões de relevante interesse coletivo;
- o) Apoiar e fomentar os trabalhos de produção cultural realizados pelos associados;
- p) Apoiar e fomentar os trabalhos imobiliários dos associados, atuando nas áreas urbana e rural, e trazendo alternativas para um estabelecimento possível das famílias no campo;
- q) Apoiar e fomentar o desenvolvimento do trabalho educacional de todas as idades na comunidade. Buscar o desenvolvimento de uma pedagogia própria dentro da cultura que se forma, tomando também como inspiração, variadas vertentes da pedagogia;
- r) Defender os interesses gerais dos associados;
- s) Apoiar, incentivar e preservar a cultura tradicional própria da Comunidade Vila Barroló;
- t) Reivindicar, junto aos órgãos públicos, a melhoria, reparo ou implantação de infraestrutura e equipamento de caráter social, cultural e econômico na área de atuação da associação;
- u) Arrecadar recursos disponíveis nas esferas municipal, estadual, federal ou privada para execução dos empreendimentos da entidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Vila Barroló** não fará nenhuma discriminação. Não poderá haver distinção em razão de cor, sexo, raça, nem por motivo político.

Art. 4º - A **Associação Vila Barroló** poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços regidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **Associação Vila Barroló** é constituída por número ilimitado de associados, que concordam com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, assumem o compromisso de contribuir com a consecução dos objetivos da entidade.

§1º - A admissão do associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade deste em colaborar com a realização dos objetivos da Associação e implica em que o associado está em acordo com as particularidades do *modus vivendi* da comunidade.

§2º - O desligamento do associado por vontade própria, do quadro social, poderá ser comunicado ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 7º - Os associados terão o dever de cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno; acatar as determinações da diretoria e outras ações que forem necessárias para o bem da Associação.

Art. 8º - O associado cumpridor com suas obrigações terá o direito de votar e ser votado para cargo eletivo; tomar parte nas Assembleias Gerais e outras ações que forem necessárias para o bem da Associação.

Art. 9º - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 10° - A exclusão de associados ou a destituição de quaisquer cargos só será admissível se houver justa causa em confronto com este estatuto e a lei. A exclusão ou destituição deverá ser uma deliberação fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado e assegurada a sua ampla defesa.

§1° - O associado excluído ou destituído do seu cargo terá o direito de recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§2° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§3° - A exclusão ou destituição considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da notificação, no prazo previsto no §1° deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11° - A **Associação Vila Barroló** será administrada por um conselho Administrativo (Diretoria) e um Conselho fiscal.

Art. 12° - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos previstos no estatuto.

Art. 13° - Compete à Assembleia Geral eleger a diretoria e o Conselho fiscal; decidir sobre as reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio; decidir sobre a necessidade de alienar, transigir ou hipotecar qualquer bem que seja patrimônio da Associação; aprovar o Regimento Interno, e outras ações que forem necessárias para o bem da Associação.

Art. 14° - A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano para apreciar o Relatório Anual da Diretoria; discutir e homologar contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, e outras ações que forem necessárias para o bem da Associação.

Art. 15° - A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16° - A convocação da Assembleia Geral se fará por edital afixado na sede da instituição e por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As assembleias funcionarão com a maioria dos associados em primeira chamada, caso não tenha atingido o número necessário (quórum de 10 pessoas), após 30 (trinta) minutos será feita a segunda chamada.

Art.17° - A instituição será dirigida por uma Diretoria composta por: Presidente, Vice Presidente, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, 1° Secretário, 2° Secretário, Diretor Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18° - A eleição para membros da diretoria dar-se-á por votação direta.

Art.19° - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de não haver mais de 01 (uma) chapa a votação poderá ser feita por aclamação ou votação secreta.

Art.20° - Compete à Diretoria elaborar e executar o programa anual de atividades; elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual; entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários.

Art. 21° - A Diretoria deverá reunir-se trimestralmente na sede da **Associação Vila Barroló**, situada na zona rural de Conceição das Alagoas/MG, à Fazenda Boa Vista e Capão da Onça. Fixam-se, desde já, as duas primeiras reuniões para os dias 27/12/2020 e 28/03/2020 às 09h00min. As demais serão realizadas sempre no último domingo de cada trimestre, no mesmo local e mesmo horário.

Art.22° - Poderão ser criados tantos quantos cargos e departamentos forem necessários.

Art.23° - Compete ao Presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **Associação Vila Barroló**; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; presidir Assembleia Geral; convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 24° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art. 25° - Compete ao 1° Secretário secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as atas; publicar as notícias das atividades da entidade.

Art.26° - Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário nos impedimentos e gerir os serviços da secretaria; assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; prestar de modo geral colaboração ao 1° Secretário.

Art. 27° - Compete ao 1° Tesoureiro arrecadar e contabilizar os recursos recebidos de órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal; arrecadar e contabilizar os auxílios ou donativos de pessoa física ou jurídica; manter em dia a escrituração; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receita e despesas sempre que for solicitado; apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; apresentar trimestralmente o balanço ao Conselho Fiscal; conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 28° - Compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; prestar de modo geral colaboração ao 1° Tesoureiro.

Art. 29° - Compete ao Diretor Social angariar patrocínio; fazer antecipadamente a programação das datas dos eventos; confeccionar cartazes para divulgação; divulgar os eventos da **Associação Vila Barroló**.

Art. 30° - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1° - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

§2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração da entidade; examinar o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a seu respeito; apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, e opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conselho se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32º - As atividades dos diretores, conselheiros ou instituidores, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da **Associação Vila Barroló** será constituído de bens materiais e imateriais, móveis, imóveis adquiridos, doações, legados, heranças e contribuições.

§1º - A **Associação Vila Barroló** se estabelece territorialmente no imóvel de propriedade da família, inscrito na matrícula registrada em 1º de março de 1977, no cartório de registro de imóveis de Conceição das Alagoas sob o número 479, Livro nº2 A. A Associação detém e administra todas as demais propriedades que se encontram em nome de seus associados.

§2º - O referido imóvel possui alto valor de patrimônio histórico e imaterial. Possui serventia de água rezada na escritura, rego d'água, monjolo e bica tradicional de lavagem de cascalho para garimpo. Como patrimônio imaterial, a comunidade vivencia costumes e práticas de lida tradicionais com o barro, plantio para subsistência, sustentabilidade, bioconstrução e produções artísticas variadas.

Art. 34º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere judicialmente instituída.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicar, por qualquer meio eficaz, no encerramento de cada exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A **Associação Vila Barroló**, não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado ou em caso de desligamento dos seus associados. A totalidade das rendas apuradas será destinada ao atendimento beneficente e gratuito da Instituição, conforme suas finalidades sociais.

Art. 37º - Embora de prazo indeterminado, a Associação Vila Barroló, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se considerar a descontinuação de suas atividades.

Art. 38º - O presente estatuto só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 41º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício fiscal se inicia no primeiro dia de janeiro e encerra no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Conceição das Alagoas, 29 de agosto de 2020

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VILA BARROLÓ

José Arlindo Braga Neto – Presidente
RG MG 13.361.846, CPF 074.417.406-65

Kássio Feitosa Pinheiro – Vice-Presidente
RG MG 13.122-796, CPF 060.553.846-80

Ester Braga Bezerra – 1º Tesoureira
RG MG 20.677-020, CPF 022.560.516-33

Pedro Estevão Braga Bezerra – 2º Tesoureiro
RG MG 17.364-732, CPF 114.490.796-95

Salomão Braga Bezerra – 1º Secretário
RG MG 12.685-846, CPF 056.002.116-00

Ana Braga Bezerra – 2º Secretário
RG MG 17.372-201, CPF 114.351.926-48

Anita Braga Bezerra - Diretor Social
RG MG 15.549-649, CPF 947.175.596-49

CONSELHO FISCAL

Marcella Prado Ferreira
RG MG 15.438-977, CPF 096.864.616-63

Adão Braga Bezerra
RG MG 15.145-065, CPF 017.297.186-12

Débora Bezerra Ribeiro
RG MG 12.867-435, CPF 059.099.576-60

Isaque Ribeiro
RG MG 9.062-022, CPF 057.432.676-69